

Projecto de Lei n.º 743/X/4.ª

Estabelece um aumento dos apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos dos ensinos básico e secundário

Exposição de motivos

Como ficou já demonstrado pelo PCP, as medidas no âmbito de Acção Social Escolar (ASE) para o Ensino Básico e Secundário agora plasmadas no DL 55/2009, de 2 de Março, têm agora um alcance ainda mais limitado pelo agravamento das condições de vida das famílias com crianças e jovens a estudar até ao Ensino Secundário.

A grande maioria das famílias portuguesas vai ter ainda mais dificuldades no próximo ano lectivo quando confrontada com os custos do regresso às aulas. Na actual legislatura a educação foi o produto que mais subiu na variação do Índice de Preços ao Consumidor, com um aumento superior a 16%. Um agregado familiar com crianças ou jovens dependentes, de acordo com o Inquérito às Despesas das Famílias 2005/2006 (INE), gastou em média 571 euros por ano com educação. Considerando os aumentos de preços desde então, e principalmente em 2008, conclui-se facilmente que aquele valor aumentará significativamente e que para muitas famílias, nomeadamente as que têm mais do que um filho na escola, o início do ano lectivo será uma tormenta.

As famílias que não beneficiam de qualquer apoio da ASE são responsáveis por mais de 50% das crianças e jovens que frequentam os ensinos básico e secundário. Apenas 23,9% dos alunos do Ensino Básico e Secundário têm acesso ao apoio do 1º escalão da ASE. Do universo dos alunos, 21,9 % têm acesso ao apoio a 50%.

Um casal com um filho em idade escolar que em 2008 teve um rendimento bruto igual a dois salários mínimos mensais - 758 euros após os descontos para a Segurança Social - (252 euros mensais per capita) fica no 3° escalão do abono de família e não beneficia de qualquer apoio para refeições, livros e material escolar.

Partindo do princípio inscrito no artigo 74°, n°2 da Constituição da República Portuguesa que estabelece que «na realização da política de ensino incumbe ao Estado assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito e estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino» e para fazer face à situação emergente de cada vez mais crianças e jovens em idade escolar, o Partido Comunista Português propõe no presente Projecto de Lei a comparticipação a 100% do custo dos manuais escolares no ensino básico e secundário para os alunos que são



beneficiários dos 1° e 2° escalões do abono de família e a comparticipação a 50 % do mesmo custo para os alunos beneficiários do 3° escalão do abono de família. O mesmo critério se aplica às refeições. Já o passe 4_18 deverá ser gratuito para todos os estudantes que são beneficiários do 1°, 2° e 3° escalões do abono de família, continuando a ser comparticipado a 50 % para todos os outros devendo, no entanto, esta modalidade de apoio ser alargada a todo o país, nomeadamente onde o transporte escolar gratuito não existe.

Neste Projecto de Lei, o PCP propõe também um aumento efectivo dos valores para aquisição de material escolar e para alojamento.

As medidas agora propostas fazem face a uma situação emergente, devendo ser aplicadas no ano lectivo de 2009/2010 e prorrogadas enquanto prevalecer a situação de emergência social, sem prejuízo das anteriores propostas do PCP, nomeadamente a da gratuitidade para todos os alunos dos manuais para toda a escolaridade obrigatória.

Prevê-se, apesar disso, a possibilidade de o Governo proceder à sua aplicação já no ano lectivo em curso, respondendo ao agravamento das condições de vida dos portugueses que atinge de forma particular as famílias com crianças e jovens a frequentar o sistema de ensino.

O acréscimo da despesa com a aplicação destas medidas extraordinárias deve ser assumido por inteiro pela Administração Central.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.°

Objecto e âmbito

- 1 A presente lei estabelece uma majoração dos apoios a conceder aos alunos do ensino básico e secundário no âmbito da acção social escolar relativamente a:
 - a) auxílios económicos;
 - b) programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga.
- 2 Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos, nos termos definidos pela presente lei,:
 - a) os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.°, 2.° e 3.° escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.° e 14.° do Decreto-Lei n.° 176/2003, de 2 de Agosto;
 - b) os alunos pertencentes a agregados familiares em que, pelo menos, um dos seus membros se encontre em situação de desemprego;



- c) os alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas anteriores.
- 3 Fica afastada a aplicação do regime estabelecido na presente lei quando dele resulte uma situação menos favorável face a outro regime de que o aluno pudesse beneficiar.

Artigo 2.º

Auxílios económicos e programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga

- 1 Os alunos abrangidos pelo presente regime de apoios têm acesso aos auxílios económicos e nos termos previstos nos anexos I e II.
- 2 A comparticipação para aquisição de livros é estabelecida em função da despesa efectuada com os manuais adoptados.

Artigo 3.°

Passe escolar

A aquisição do passe escolar regulamentado na Portaria n.º 138/2009, de 3 de Fevereiro, terá um desconto a 100% para os alunos que se encontrem numa das situações do n.º 2 do artigo 1.º.

Artigo 4.°

Acesso aos apoios

- 1 Nas situações previstas na alínea a) do artigo 1.°, os encarregados de educação deverão fazer prova do respectivo escalão do abono de família mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço que processa o referido abono.
- 2 Nas situações previstas na alínea b) do artigo 1.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da sua situação mediante entrega de declaração do respectivo centro de emprego que ateste a inscrição como desempregado.
- 3 Para efeitos de concessão da comparticipação para aquisição de livros, o encarregado de educação deve apresentar a respectiva factura de aquisição dos manuais.
- 4 Quando se verifique uma situação de carência de recursos económicos que impeça a aquisição prévia dos manuais, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas poderão proceder ao pagamento antecipado da comparticipação, não ficando o encarregado de educação dispensado de apresentar a respectiva factura.



- 4 Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.
- 5 Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento ou confirmação da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno.
- 6 Em caso de necessidade de confirmação da situação do agregado familiar, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas poderão prestar, a título provisório, os auxílios previstos na presente lei.

Artigo 5.°

Entrada em vigor

- 1 A presente lei entra em vigor com o início do ano lectivo de 2009/2010.
- 2 Fica o Governo autorizado a aplicar no ano lectivo em curso o regime previsto na presente lei.

Anexo I

Auxílios económicos

2.º ciclo do ensino básico

| | Capitação | Comparticipação | | | | |
|---------|-------------------------------------|-----------------|---------|---------|---------------------|----------------------------|
| Escalão | | Alimentação | Livros | | Material escolar | Actividades de complemento |
| | | | 5.° ano | 6.° ano | 2220.0. | curricular (b) |
| А | Escalão 1 do Abono de Família | 100% | 100% | 100% | 14 € | 100% |
| В | Escalão 2 do Abono de Família | 100% | 100% | 100% | 14€ | 100% |
| С | Escalão 3 do Abono de Família | 50% | 50% | 50% | 7€ | 50% |



3.º ciclo do ensino básico

| Escalão | Capitação | Comparticipação | | | | |
|---------|-------------------------------------|-----------------|---------|-------------------|----------|----------------------------|
| | | | Livros | | Material | Actividades de complemento |
| | | Alimentação | 7.° ano | 8.° e 9.° anos | escolar | curricular (b) |
| A | Escalão 1 do Abono de Família | 100% | 100% | 100% | 16€ | 100% |
| В | Escalão 2 do Abono de Família | 100% | 100% | 100% | 16€ | 100% |
| С | Escalão 3 do Abono de Família | 50% | 50% | 50% | 8€ | 50% |

Secundário

| | Capitação | Comparticipação | | | | |
|---------|-------------------------------------|-----------------|--------|------------------|--|--|
| Escalão | | Alimentação | Livros | Material escolar | Alojamento em residência familiar (a) (c) | |
| A | Escalão 1 do Abono de Família | 100% | 100% | 16,00€ | 20% do IAS/mês (x10) | |
| В | Escalão 2 do Abono de Família | 100% | 100% | 16,00€ | 20% do IAS/mês (x10) | |
| С | Escalão 3 do Abono de Família | 50% | 50% | 8,00€ | 12% do IAS/mês (x10) | |



- (a) em vigor no início do ano lectivo
- (b) visitas de estudo programadas no âmbito de actividades curriculares
- (c) alternativa ao transporte escolar, de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno

Anexo II

Computadores pessoais e banda larga

(3.º ciclo do ensino básico e secundário)

| Escalão | Capitação | Computador (euros) | Mensalidade (euros) (a) |
|---------|----------------------------------|--------------------|----------------------------|
| А | Escalão 1 do Abono de Família | Gratuito | Gratuito |
| В | Escalão 2 do Abono de Família | Gratuito | Gratuito |
| С | Escalão 3 do Abono de Família | Gratuito | 5€ |

(a) acesso à banda larga, 36 mensalidades

Assembleia da República, 17 de Abril de 2009

Os Deputados

JOÃO OLIVEIRA; MIGUEL TIAGO; ANTÓNIO FILIPE; BERNARDINO SOARES; JERÓNIMO DE SOUSA; JOSÉ SOEIRO; FRANCISCO LOPES; BRUNO DIAS; AGOSTINHO LOPES